



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

*Secretaria Municipal de Administração*

*Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000*

*E-mail: adm.amaral@hotmail.com*

**D E C R E T O N° 2.517/2020.**

**ALTERA O DECRETO N° 2.504/2020, DE  
24 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o latente perigo de contágio e o risco coletivo decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo, a prevenção e a conscientização de todos.

**CONSIDERANDO** a responsabilidade inerente à Administração Pública Municipal, sua competência e legitimidade;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam suspensas até **31 de maio de 2020**, as atividades presenciais da rede municipal de ensino, atribuindo-se aos quinze primeiros dias do referido mês como férias aos alunos, antecipando-se àquelas relativas ao mês de julho, ficando determinado à Secretaria Municipal de Educação e sua equipe pedagógica, para que elaborem planos de ação e reorganização do calendário escolar, bem como os projetos político-pedagógicos (PPPs), à compensação dos dias de suspensão.

**Art. 2º** - Os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais e os que se enquadram nos grupos de riscos, inclusive grávidas, ficam dispensados do serviço até **31 de maio de 2020**, sem prejuízo de seus vencimentos, na forma do art. 3º, §3º da Lei Federal 13.979/2020.

**Art. 3º** - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção a todos aqueles que transitam na área urbana do município, inclusive no interior das repartições públicas municipais e estabelecimentos comerciais cujo funcionamento tenha sido autorizado.

**Parágrafo Primeiro** – A obrigatoriedade do uso de máscara é estendida aos servidores públicos municipais, em especial àqueles que tenham contato direto com o público, sob pena das penalidades previstas no art. 139 e seguintes da Lei 1.071/2007, Regime Jurídico dos Servidores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

***Secretaria Municipal de Administração***

*Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000*

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**Parágrafo Segundo** – Os estabelecimentos comerciais deverão adotar, como preconizado no inciso V do art. 12 do Decreto nº 2.504/2020, o uso de máscaras de proteção ao atendimento ao público, sob pena das penalidades previstas no art. 18 do referido diploma, além de multa.

**Parágrafo Terceiro** – O representante do comércio deverá exigir o uso de máscara de proteção quando do acesso do consumidor ao seu estabelecimento, podendo incidir, no caso de descumprimento, as penalidades previstas no art. 18 do Decreto nº 2.504/2020, por omissão.

**Art. 4º** – Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão decididos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 04 de maio de 2020.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JADIR DA SILVA VARGAS**  
Secretário Municipal de Administração

De acordo:

**Dr. PAULO CESAR LACERDA**  
Assessoria Jurídica – OAB nº 79.951